



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
2ª VARA CÍVEL
 Rua Bittencourt, 144, Salas 16/18, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone:
 (13) 3346-8896, Santos-SP - E-mail: santos2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Daniele Ribeiro, Escrivão Judicial I do Cartório da 2ª. Vara Cível do Foro de Santos, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1003520-79.2021.8.26.0562 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação de Exigir Contas - Compra e Venda

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/02/2021 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 35.000,00

REQUERENTE(S):

TEIDE KUEHNI CASTRO, Brasileiro, Casado, Engenheiro, RG 10.930.476, CPF 03295724822, Senador Cesar Lacerda de Vergueiro, 88, Apto. 23, Ponta da Praia, CEP 11030-220, Santos - SP

REQUERIDO(S):

PERSIO BOSQUETTI JUNIOR, RG 37238395, CPF 07259514868, com endereço à Avenida General San Martin, 173 0101, Ponta da Praia, CEP 11030-251, Santos - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Pedido de prestação de contas referente à venda de embarcação SPA BOAT que era de propriedade conjunta de autor e requerido e que fora alienada somente pelo requerido, sem a anuência do autor.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Procedência - 12/05/2021 18:06:03 - Diante do exposto, e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a primeira fase desta ação de prestação de contas e o faço para condenar o réu, nos termos do artigo 550, §5º, do Novo Código de Processo Civil, a prestá-las, em 15 (quinze) dias, pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar. Pagará, ainda, nesta primeira fase, em razão do princípio da sucumbência, as custas e honorários, estes ora arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). P.R.I.C.

Trânsito em Julgado às partes - Proc. em Andamento - 10/06/2021 09:49:21 - Certifico e dou fé que a sentença transitou em julgado em 10/06/2021 .

Decisão - 10/06/2021 10:50:50 - Vistos. A sentença de p. 88/94 transitou em julgado (p. 148), e o réu, voluntariamente, prestou as contas determinadas na primeira fase desta ação de exigir contas (contas prestadas às p. 96/147). Assim, inaugurada a segunda fase da presente ação de exigir contas, nos termos do artigo 550, § 2º, do CPC, fica o autor intimado, na pessoa de seu patrono constituído, pela imprensa oficial, a se manifestar sobre as contas prestadas pelo réu, no prazo de quinze dias. Intime-se.

Decisão - 03/08/2021 14:00:40 - Vistos. Na primeira fase da ação de prestação de contas o réu foi condenado a prestá-las e assim o fez. Ocorre que o autor se insurgiu com relação às contas prestadas, de modo que é de rigor a realização de prova pericial, para o fim de verificar, sob o aspecto contábil, quem tem razão. Anote-se que na primeira fase assim se decidiu (p. 93):



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
2ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 16/18, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone:
 (13) 3346-8896, Santos-SP - E-mail: santos2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

"Registre-se, por oportuno, que a prestação de contas deverá ser feita de modo inteligível, expondo-se os créditos e débitos pertinentes, concluindo-se pela existência de débito ou crédito, tudo acompanhado de documentos hábeis a provar cada lançamento. Nessa exposição de créditos e débitos, nada impede que o réu explicithe quais os valores que deveriam ter sido saldados pelo autor (e que supostamente não foram), o mais se resolvendo, se o caso, oportunamente, por meio de prova pericial contábil/financeira, ocasião em que as partes deverão exhibir os documentos necessários a serem declinados pelo perito". Para esse mister, nomeie o contador e administrador JACI FELICIANO FERREIRA. Intime-se-o para que estime honorários, que serão antecipadas pelas partes, na proporção de 50% para cada. Quesitos e assistentes técnicos no prazo de 15 dias. Laudo em 30 dias. Intime-se.

Procedência - 11/07/2022 13:52:26 - Ante o exposto, nesta segunda fase da prestação de contas, DECLARO que o crédito do requerente é de R\$ 16.960,29 para março de 2022, sendo que a apuração à data do efetivo pagamento deverá ser feita da seguinte forma: R\$ 11.666,67 corrigido monetariamente desde a data da venda (07/08/2018) e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação, evitando-se a ocorrência de juros sobre juros caso apenas se atualize o valor constante no laudo pericial. À força da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, honorários periciais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do crédito, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, prossiga-se por incidente próprio. P. R. I. C.

Apelação/Razões Juntada - 04/08/2022 16:36:14 - Nº Protocolo: WSTS.22.70292924-9

Tipo da Petição: Razões de Apelação

Data: 04/08/2022 14:43

Contrarrazões Juntada - 29/08/2022 18:33:36 - Nº Protocolo: WSTS.22.70332253-4

Tipo da Petição: Contrarrazões de Apelação

Data: 29/08/2022 16:25

Certidão de Cartório Expedida - 30/08/2022 10:51:15 - Certidão - Remessa dos Autos à 2ª Instância - Art. 102 - NSCGJ

Acórdão 29/11/2022 – Dado provimento ao recurso para anular a sentença, afastar o encerramento da instrução e determinar que a instrução prossiga especialmente para que sejam produzidas todas as provas requeridas pelas partes, notadamente a colheita dos testemunhos do vendedor original da embarcação e do terceiro integrante do grupo, a fim de esclarecer todas as questões envolvendo o pagamento do preço da aquisição.

O autor interpôs recurso especial, inadmitido por decisão proferida em 24/05/2023.

O autor interpôs agravo de instrumento contra a decisão denegatória de recurso especial.

Os autos foram encaminhados para o Superior Tribunal de Justiça para apreciação do agravo sobredito em 09/07/2023.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Santos, 10 de dezembro de 2024.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)